

Cláusula primeira:

O Banco Mercantil do Brasil S.A., com sede na rua Rio de Janeiro, 654, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.184.037/0001-10, doravante denominado **Mercantil do Brasil**, que mantém o Programa de Premiação Sempre Mais, doravante denominado **Programa**, com o objetivo de recompensar os seus Clientes - Titulares de cartões de crédito emitidos pelo Banco, doravante denominados **Participantes**, resolve pelo presente instrumento, aditar o Regulamento anterior, registrado junto ao 2º Serviço Registral de Títulos e Documentos - Cartório Cecivaldo G. Bentes, na data de 26 de abril de 2010, sob o nº 773785, registrado no livro nº K-20 sob o nº 1017795, cujo texto integral passa a ter a seguinte redação:

1. Em função da utilização, pelos Participantes, dos cartões de crédito emitidos pelo **Mercantil do Brasil**, serão atribuídos pontos no Programa, que são acumulados e que poderão ser trocados por produtos, milhas aéreas/pontos, serviços e descontos previamente estabelecidos e divulgados.
2. O **Mercantil do Brasil** reserva-se o direito de, a qualquer momento, pôr fim ao Programa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo aos Participantes o direito de resgatar seus pontos acumulados no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Programa, optando por trocá-los pelos prêmios vigentes à época. A comunicação ao cliente poderá ser feita via fatura do cartão de crédito, pelo site do Mercantil do Brasil ou outro canal de atendimento ao portador do cartão a critério do Banco.
3. O presente Programa não está vinculado a qualquer outra promoção e/ou produto oferecido pelo Mercantil do Brasil em vigor durante seu prazo e, portanto, os seus benefícios não são cumulativos.
4. Quaisquer aspectos operacionais de bonificação, premiação e demais condições do Programa poderão ser alterados no decorrer do mesmo a critério do Mercantil do Brasil.

ELEGIBILIDADE

5. Os Titulares de cartões de crédito emitidos pelo **Mercantil do Brasil** que tenham relacionamento na forma de aquisição de produtos do Banco e utilizam os cartões na função crédito são elegíveis ao **Programa**.
6. Somente os **Participantes** (pessoas físicas) residentes no Brasil, cuja situação de crédito esteja em dia, serão elegíveis ao **Programa**.
7. Somente os produtos do **Mercantil do Brasil** cadastrados no **Programa** geram pontos no mesmo.
8. Poderão participar do **Programa** os produtos **Mercantil do Brasil** citados abaixo:
 - Cartão de Crédito Gold.
 - Cartão de Crédito World.
 - Cartão de Crédito Card.
 - Cartão de Crédito MB Turbo.
 - Cartão Crédito Certo Consignado.
 - Cartão MB Pleno.
 - Cartão de Crédito Credit (apenas para contas-cartão emitidas até 30 de maio de 2.011)

- 8.1. A partir de 1º de junho de 2.011, o Cartão Credit será designado como o Cartão Básico do Mercantil do Brasil, conforme Resolução 3.919 do Banco Central. Assim, as contas-cartão Credit emitidas a partir desta data não serão elegíveis ao Programa.
- 8.2. A participação de qualquer outro cartão de crédito para pessoa física que porventura venha a ser lançado, fica a critério e elegibilidade do **Mercantil do Brasil**.

ADESÃO

9. A adesão do **Participante** ao **Programa** é automática e gratuita para os cartões de crédito **Mercantil do Brasil** elegíveis ao Programa, podendo passar a ser cobrada a qualquer momento a critério e elegibilidade do Banco. Os clientes dos cartões que porventura não estiverem cadastrados, devem solicitar adesão pela Central de Atendimento Mercantil do Brasil.
10. A participação no **Programa** implica na aceitação total das condições descritas neste Regulamento.
11. Após o **Participante** completar 1 (um) ano de permanência no **Programa**, o **Mercantil do Brasil** poderá cobrar uma taxa de renovação correspondente a mais 1 (um) ano de participação no **Programa**, a ser cobrada na fatura mensal do cartão.
12. O **Participante** poderá, quando da renovação de sua participação no **Programa**, desistir da mesma, bastando para isso comunicar o fato à Central de Atendimento.
13. Caso o **Participante** opte pelo cancelamento de sua participação no **Programa**, passará a não acumular mais pontos referentes à utilização dos produtos cadastrados, e seus pontos acumulados expirarão automaticamente em 60 (sessenta) dias a partir do momento da desistência.

PONTUAÇÃO

14. Os pontos são obtidos através do uso dos cartões de crédito **Mercantil do Brasil** conforme transações relacionadas no item 18 deste Regulamento, definidas como parte do **Programa**.
15. Os pontos acumulados no **Programa**, e que não forem resgatados, expiram após 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês em que foram apurados e enquanto o **Participante** estiver cadastrado no **Programa**.
16. O saldo anterior de pontos, os pontos do período, os pontos especiais, ajustes, resgates e pontos vencidos serão divulgados na fatura mensal do cartão de crédito e podem ainda ser consultados na Central de Atendimento ou na fatura *on line* disponível na internet.

APURAÇÃO DOS PONTOS

17. Para pontuação no **Programa**, será considerado o valor das compras realizadas com os cartões de crédito emitidos pelo **Mercantil do Brasil** cadastrados previamente no **Programa**.
18. Para cada 1 (um) dólar americano convertido em Reais, apurado e pago, correspondente às transações efetuadas no cartão de crédito **Mercantil do Brasil**, será(ao) atribuído(s):
 - 1 (um) ponto para os respectivos valores lançados na fatura mensal para realização de compras nacionais, compras internacionais, compras parceladas referentes às parcelas lançadas na fatura, saques nacionais e saques internacionais;
 - 2 (dois) pontos para os respectivos valores lançados na fatura mensal para pagamento de contas no cartão.

19. Para conversão dos pontos, será considerada a cotação do dólar no dia da transação.
20. Não serão computados como pontos os valores lançados a título de encargos contratuais, multas e encargos por mora, taxas, tarifas, Seguro Proteção, saldo devedor, financiamentos, ajustes a crédito ou débito e valores provenientes da taxa de anuidade.
21. Os pontos serão computados somente após o processamento do pagamento pelo **Mercantil do Brasil** dos respectivos lançamentos constantes na fatura mensal do cartão de crédito.
22. O direito ao crédito dos pontos somente se dará quando o **Participante** pagar qualquer valor entre o mínimo exigido e o saldo total da fatura mensal. A falta de pagamento (de pelo menos o valor mínimo) da fatura mensal acarretará na suspensão de pontos, que ficarão bloqueados até a regularização do pagamento, a saber:
 - Após 30 (trinta) dias de atraso, não havendo o devido pagamento, a conta do cliente fica bloqueada para resgate de pontos.
 - Após 60 (sessenta) dias de atraso, não havendo o devido pagamento, ocorrerá o cancelamento de todos os pontos já acumulados.
23. O **Mercantil do Brasil** poderá, a qualquer época, desenvolver promoções com as quais os **Participantes** possam ganhar pontos em condições especiais. Tais promoções são chamadas de bonificações especiais e terão suas condições comunicadas aos **Participantes**. Os pontos ganhos através das bonificações especiais ficam sujeitos às demais condições do **Programa**.
24. Caso o **Participante** cancele o cartão de crédito **Mercantil do Brasil**, perderá o direito ao resgate de pontos após o cancelamento do cartão titular.
25. Caso o **Participante** tenha qualquer cartão de crédito cancelado por iniciativa do **Mercantil do Brasil**, por qualquer razão, o mesmo perderá todos os pontos acumulados no **Programa** no dia do cancelamento, não tendo direito ao resgate.
26. As condições para bonificação de outros produtos do **Mercantil do Brasil** serão divulgadas à medida que novos produtos forem sendo cadastrados no **Programa**.

RESGATE DE PONTOS

27. Somente o **Titular do Cartão** poderá solicitar o resgate dos pontos do **Programa**, ficando expressamente vedada a cessão, doação, alienação a qualquer título. No caso de falecimento do titular, os pontos serão cancelados.
28. A solicitação do resgate dos pontos deve ser feita por contato telefônico junto à Central de Atendimento. A escolha de prêmios iguais é limitada a 3 (três) unidades por **Participante**.
29. Poderá ser cobrada, a critério do **Mercantil do Brasil**, uma taxa por resgate efetuado a ser previamente informada aos **Participantes** do **Programa**.
30. É condição básica para o resgate que o **Participante** esteja em dia com sua situação de crédito perante o **Mercantil do Brasil**, isto é, estar com o cartão de crédito titular válido, ter efetuado o pagamento mínimo da última fatura do cartão e ter atingido a quantidade mínima de pontos estabelecida para o prêmio. Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de resgate de pontos de cartões que se encontram em situação de cancelamento, bloqueio por atraso, em processo de cobrança ou qualquer outro tipo de bloqueio que impeça a sua utilização.
31. O **Participante** pode resgatar os pontos adquiridos nos programas das Companhias Aéreas que tenham vínculo contratual com o **Mercantil do Brasil**, sendo necessário que o **Participante** esteja cadastrado nos respectivos programas das companhias aéreas.

32. Em nenhuma hipótese, haverá conversão de pontos em espécie (moeda corrente). Os pontos são inegociáveis.
33. Após a conclusão do resgate, em nenhuma hipótese, haverá cancelamento e estorno da pontuação baixada.
34. Em caso do resgate dos pontos, o **Mercantil do Brasil** abaterá os pontos mais antigos acumulados pelo cliente, em ordem cronológica.

ENTREGA DA PREMIAÇÃO

35. Não será admitida qualquer alteração de endereço de entrega após efetuada a solicitação dos prêmios à Central de Atendimento.

LISTAS DE PRODUTOS

36. Periodicamente, será divulgada uma nova lista de produtos com a especificação dos prêmios e a respectiva quantidade de pontos necessária para resgatá-los.
37. Os tipos de prêmios disponíveis, os pontos mínimos para resgate, a quantidade de cada item e o tempo de validade de cada lista de produtos são de decisão privativa do **Mercantil do Brasil**.
38. Os prêmios têm caráter meramente indicativo. Caso algum prêmio saia de linha ou haja dificuldade para ser encontrado no mercado, o **Mercantil do Brasil** fará a substituição, a seu critério, por outro bem e/ou produto equivalente em potência, capacidade e qualidade, da mesma marca ou de outra similar.
39. As especificações e/ou utilizações, bem como a qualidade e a garantia dos bens e/ou produtos constantes na lista de prêmios, são de inteira responsabilidade dos respectivos fabricantes/fornecedores. O **Mercantil do Brasil** não assume qualquer responsabilidade nesse sentido. Os **Participantes** devem guardar os respectivos certificados de garantia dos produtos para troca em caso de defeitos e/ou má funcionalidade ou para eventual assistência técnica no prazo fixado pelos fabricantes/fornecedores.

MERCADORIAS

40. As mercadorias serão entregues somente no território nacional, no endereço constante no cadastro do **Participante** do **Programa**.
41. O prazo médio para entrega das mercadorias é de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do produto na central de atendimento.
42. A responsabilidade de distribuição e entrega dos prêmios é do **Mercantil do Brasil** que, para tanto, contrata empresa especializada neste serviço para efetuar em seu nome a entrega.
43. Caso não seja possível entregar o prêmio devido a informações incorretas por parte do cliente, ausência no momento da entrega, mudança de endereço não informada ou quaisquer outros motivos que inviabilizem a entrega, o cliente terá 30 (trinta) dias após a data da solicitação do resgate para entrar em contato com a Central de Atendimento, solucionando o problema. Após esse prazo, o cliente perderá o direito ao prêmio.
44. Se, na ocasião do recebimento do prêmio, forem constatadas irregularidades, o **Participante** deverá adotar o seguinte procedimento: anotar no recibo de entrega do prêmio qualquer dano ocasionado durante o transporte, devolvendo o prêmio imediatamente. Em caso de

defeito de fabricação, deverá ser formulada reclamação à empresa responsável pela entrega no endereço informado, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do seu recebimento, para análise e posterior substituição por outro prêmio em perfeitas condições. Após esse prazo, a reclamação deverá ser feita diretamente ao fabricante/fornecedor.

PONTOS/MILHAS EM COMPANHIAS AÉREAS

45. Para o resgate de pontos por milhas aéreas e/ou pontos junto a companhias aéreas que detenham programas de bonificação e que sejam vinculados ao **Programa**, a solicitação deverá ser efetuada junto à Central de Atendimento **Mercantil do Brasil**, obedecendo as seguintes condições:
- O **Participante** deverá estar cadastrado no programa de bonificação das Companhias Aéreas que tenham vínculo contratual com o **Mercantil do Brasil**, possuindo o número constante no cartão do respectivo programa para o resgate.
 - No momento da solicitação, o número de cadastro no programa das companhias aéreas e o nome deverão ser informados para o atendente **Mercantil do Brasil**, tal como cadastrado no programa de bonificação da companhia correspondente, uma vez que a correta informação desses dados é fundamental para o andamento adequado do processo.
 - Se o número de cadastro no programa da companhia aérea e o nome for informado erroneamente ao atendente, a solicitação não será processada e, após a confirmação do estorno pela companhia aérea, os pontos usados serão automaticamente devolvidos ao **Participante** em até 30 (trinta) dias.
 - Após a confirmação da solicitação do resgate dos pontos nas companhias aéreas, em nenhuma hipótese será admitido o cancelamento desta solicitação e os pontos resgatados não serão restituídos.
 - As companhias aéreas vinculadas ao **Programa** reservam-se o direito de efetuar, sem prévio aviso, quaisquer modificações nos seus respectivos programas.
 - As milhas resgatadas deverão ser creditadas, pelo programa de milhagem, ao **Participante** em até 30 (trinta) dias após a solicitação do resgate.
 - O primeiro resgate de pontos nos programas das companhias aéreas será, no mínimo, igual a 6.000 pontos.

VOUCHERS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

46. Quando apresentada, pelo **Mercantil do Brasil**, nos catálogos como forma de premiação, a troca de pontos por vouchers que permitam o acesso a serviços de empresas prestadoras de serviços (locadoras, hotéis, pacotes turísticos etc) vinculadas ao **Programa**, a solicitação poderá ser efetuada junto à Central de Atendimento obedecendo as seguintes condições:
- O **Participante** deverá escolher o serviço que deseja a partir da lista de prêmios e entrar em contato com a Central de Atendimento solicitando a troca dos seus pontos por voucher correspondente ao serviço escolhido.
 - O voucher será emitido e entregue no endereço do **Participante** em um prazo médio de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação.
 - O **Participante** deverá obedecer às condições de uso do voucher, fora das quais o mesmo não terá validade. No voucher, constará o telefone da prestadora de serviço, e o **Participante** então, deverá entrar em contato com a prestadora para efetuar a reserva, e/ou agendar a troca do voucher pelo serviço escolhido.

- d. Caso o **Participante** não utilize o voucher dentro do período estipulado ou fora de suas condições, o mesmo perderá sua validade, não ocorrendo estorno de pontos.
- e. É vedada a devolução de troco, na forma de espécie e/ou vales, se o consumo não atingir o valor do certificado.
- f. Os custos de entrega dos vouchers serão debitados na fatura mensal do cartão de crédito do **Participante**.
- g. Todas as reservas estarão **sujeitas a confirmação**, conforme disponibilidade da empresa prestadora do serviço.
- h. Serão integralmente assumidas pelo **Participante** as despesas com locomoção, estacionamento, gorjetas e gastos extraordinários não incluídos no valor do voucher.
- i. O **Mercantil do Brasil** não se responsabiliza por acidentes ou outros riscos ocorridos durante a realização de viagens, shows, estadas e/ou outros eventos escolhidos pelos **Participantes**, ficando sob conta e responsabilidade dos mesmos a realização dos seguros correspondentes.

RENOVAÇÃO E RESCISÃO

47. Este **Regulamento** renova-se anualmente, tendo seu prazo de validade indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido de pleno direito com desabilitação total dos produtos cadastrados no **Programa**, mediante simples aviso enviado ao **Participante**. Poderá ainda ser rescindido parcialmente caso algum produto seja excluído do **Programa**.

FORO

48. Para eventuais divergências ou conflitos oriundos do cumprimento ou da aplicação das cláusulas e condições deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como competente para solucionar qualquer dúvida ou litígio, facultado ao **MERCANTIL DO BRASIL** optar pelo Foro de domicílio do **Participante**.

Cláusula segunda: Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, termos, condições, itens e subitens não alterados pelo presente aditamento e demais aditamentos registrados, para todos os fins de direito.

Nota: O Regulamento do Programa está registrado em Belo Horizonte/MG, no 2º Registral de Títulos e Documentos - Cartório Cecivaldo G. Bentes, sob o número 773785.

Belo Horizonte/MG, 1º de junho de 2011.

Banco Mercantil do Brasil S.A.

Regulamento registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs de BH/MB sob o nº 1051189.